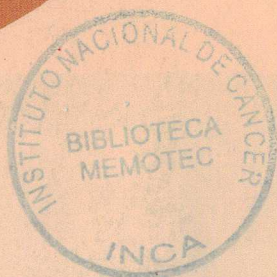


MINISTÉRIO DA SAÚDE  
Instituto Nacional de Câncer  
José Alencar Gomes da Silva - INCA

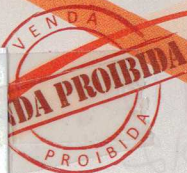


REGIMENTO da

# RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM ONCOLOGIA

do INCA

1ª reimpressão



55

MEMOTEC

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
Instituto Nacional de Câncer  
José Alencar Gomes da Silva - INCA



**REGIMENTO da**  
**RESIDÊNCIA**  
**MULTIPROFISSIONAL**  
**EM ONCOLOGIA**  
**do INCA**

378.155  
F592  
F. MEMOTEC

1ª reimpressão

Rio de Janeiro, RJ  
2012



© 2012 Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva/ Ministério da Saúde.  
Todos os direitos reservados. A reprodução, adaptação, modificação ou utilização deste conteúdo, parcial ou integralmente, são expressamente proibidas sem a permissão prévia, por escrito, do INCA e desde que não seja para qualquer fim comercial. Venda proibida. Distribuição gratuita.

**Tiragem:** 500 exemplares  
1ª reimpressão - junho 2012

#### **Elaboração, distribuição e informações**

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER  
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA (INCA)  
Coordenação de Educação (CEDC)  
Rua Marquês de Pombal, 125 – Centro  
20230-092 - Rio de Janeiro – RJ  
Tel.: (21) 3207-5958  
[www.inca.gov.br](http://www.inca.gov.br)

#### **Edição**

Serviço de Edição e Informação  
Técnico-Científica  
Rua Marquês de Pombal, 125  
Centro Rio de Janeiro – RJ  
Cep 20230-240  
Tel.: (21) 3207-5979

#### **Organizadores**

Anke Bergmann  
Luiz Claudio Santos Thuler

#### **Equipe de Elaboração**

Ana Maria de Almeida Ribeiro  
Fernando Lopes Tavares de Lima  
Karine Andrade de Souza  
Liliane Sant'ana Mathias  
Luciane Souza Soares

#### **Colaboradores**

Comissão da Residência Multiprofissional  
em Oncologia

#### **Supervisão Editorial**

Letícia Casado

#### **Edição e Produção Editorial**

Taís Facina

#### **Copidesque e revisão**

Maria Helena Rossi Oliveira  
Rita Rangel de S. Machado

#### **Capa**

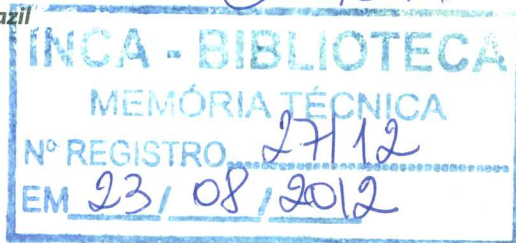
Erick Knupp

#### **Projeto Gráfico e Diagramação**

Jankley Costa Gomes

**Impresso no Brasil / Printed in Brazil**

Flama



# SUMÁRIO



APRESENTAÇÃO .....	5
REGIMENTO DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM ONCOLOGIA DO INCA .....	7
CAPÍTULO I .....	7
INTRODUÇÃO .....	7
CAPÍTULO II .....	7
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS .....	7
CAPÍTULO III .....	8
DO REGIME .....	8
CAPÍTULO IV .....	9
DA ORGANIZAÇÃO GERAL .....	9
CAPÍTULO V .....	10
DA COMPOSIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COREMU/INCA .....	10
CAPÍTULO VI .....	14
DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA NO PROGRAMA .....	14
CAPÍTULO VII .....	15
DO PROGRAMA DE ENSINO .....	15
CAPÍTULO VIII .....	16
DO CORPO DOCENTE E DE PROFISSIONAIS .....	16
CAPÍTULO IX .....	17
DO CORPO PROFISSIONAL DE SAÚDE RESIDENTE .....	17
CAPÍTULO X .....	19
DA AVALIAÇÃO, DA FREQUÊNCIA E DA CERTIFICAÇÃO .....	19
CAPÍTULO XI .....	21
DO DESLIGAMENTO DO CURSO .....	21
CAPÍTULO XII .....	21
DO CERTIFICADO .....	21
CAPÍTULO XIII .....	22
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS .....	22

## APRESENTAÇÃO

Prezado profissional de saúde residente,

O presente instrumento, o Regimento da Residência Multiprofissional em Oncologia do INCA, estabelece as normas específicas que disciplinam as atividades da Residência Multiprofissional em Oncologia do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA).

As normas estabelecidas neste Regimento estão em conformidade com a Lei nº 11.129, de 2005, com a Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077, de 2009, com as Resoluções da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e com o Regimento Geral da Coordenação de Educação do INCA (CEDC/INCA).

Por meio dele, é possível conhecer a organização geral do Programa, bem como os objetivos, o regime disciplinar, a composição e as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional do INCA (COREMU/INCA), as normas de admissão, matrícula, desligamento e os critérios de avaliação e certificação do programa.

Acreditamos que este instrumento normativo qualificará o Programa de Residência Multiprofissional em Oncologia do INCA, contribuindo com o aperfeiçoamento da Atenção Oncológica e da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.

Coordenação de Educação



Portaria nº 123 de 05 de março de 2012.

## **REGIMENTO DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM ONCOLOGIA DO INCA**

### **CAPÍTULO I INTRODUÇÃO**

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece as normas específicas que disciplinam as atividades da Residência Multiprofissional em Oncologia do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA).

§1º – Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Residência Multiprofissional e sobre as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional do INCA, doravante denominada de COREMU/INCA.

§2º – As normas estabelecidas neste Regimento Interno estão em conformidade com a Lei nº 11.129, de 2005, com a Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077, de 2009, com as Resoluções da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e com o Regimento Geral da Coordenação de Educação do INCA (CEDC/INCA).

### **CAPÍTULO II DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 2º A Residência Multiprofissional em Oncologia é definida como modalidade de ensino de pós-graduação *Lato Sensu*, voltada para o ensino em serviço e destinada às categorias profissionais que integram a área de saúde, excetuada a médica.

Art. 3º A Residência Multiprofissional em Oncologia visa ao desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades técnicas em oncologia.

Art. 4º O Programa de Residência Multiprofissional em Oncologia do INCA é um Programa de cooperação intersetorial para qualificar os profissionais da saúde no mercado de trabalho, particularmente em áreas prioritárias do Sistema Único de Saúde (SUS).

### **CAPÍTULO III** **DO REGIME**

Art. 5º A Residência será desenvolvida em regime de dedicação exclusiva e realizada sob supervisão docente-assistencial, de responsabilidade conjunta dos setores da educação e da saúde.

§1º – A duração será de dois anos, com carga horária total de 5.760 horas, computados a carga horária destinada à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e o tempo de estudo individual ou em grupo, sem a assistência docente.

§2º – A carga horária semanal é de 60 horas, com um dia de folga semanal a ser definido pela COREMU/INCA.

§3º – O Programa de Residência Multiprofissional será desenvolvido com 80% da carga horária total sob a forma de atividades práticas e com 20% sob a forma de atividades teóricas ou teórico-práticas.

§4º – O candidato selecionado em conformidade com o previsto neste Regimento, após realização da matrícula, será considerado membro do corpo discente do INCA, denominado profissional de saúde residente.

## CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 6º O Programa de Residência Multiprofissional será coordenado pela COREMU/INCA.

Art. 7º O número de profissionais de saúde residentes do Programa de Residência Multiprofissional será aprovado pela CNRMS, mediante solicitação da COREMU/INCA e da Diretoria do INCA.

Art. 8º O processo seletivo para ingresso dos profissionais de saúde residentes de que trata o art. 7º deste Regimento será realizado anualmente, e as atividades do Programa se iniciarão conforme determinação da CNRMS.

Art. 9º Em caso de desistência, desligamento ou abandono do Programa, por parte do profissional de saúde residente regularmente matriculado no primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida em até 60 dias, após o início do Programa, observando rigorosamente a classificação, devendo essa norma constar do edital de processo seletivo.

§1º – A desistência, o desligamento ou o abandono de que trata o *caput* deste artigo devem obedecer ao estabelecido no Regimento Geral da CEDC/INCA, neste Regimento específico e nas resoluções da CNRMS.

§2º – As ocorrências mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser formalizadas por meio de ofício enviado à CNRMS.



## CAPÍTULO V

### DA COMPOSIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COREMU/INCA

Art. 10 A COREMU/INCA é constituída por um colegiado com a seguinte composição:

- a) um coordenador e seu substituto, que responderão pela Comissão, escolhidos entre os membros do corpo docente do Programa de Residência Multiprofissional em Oncologia do INCA;
- b) o coordenador do Programa de Residência Multiprofissional em Oncologia do INCA, e, na sua ausência, o seu substituto, o subcoordenador;
- c) um representante da CEDC/INCA e seu substituto;
- d) um representante dos profissionais de saúde e seu substituto, pertencentes ao corpo docente ou ao corpo de profissionais, de cada área profissional que compõe a Residência, garantindo a representatividade de todas as áreas profissionais do Programa;
- e) dois representantes dos profissionais de saúde residentes e seus substitutos, regulamente matriculados no Programa;
- f) um representante do gestor de saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro (SMSDC) ou da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro (SES) e seu substituto.

I - O coordenador da COREMU/INCA e seu substituto, a que se refere o item “a”, devem integrar o corpo docente do Programa de Residência Multiprofissional em Oncologia e serão eleitos pelos membros da COREMU/INCA.

II - O coordenador do Programa e seu substituto deverão ser do corpo docente ou profissional do INCA, conforme definição do Regimento Geral da CEDC/INCA.

III - Nos casos em que não houver candidatos habilitados à coordenação e subcoordenação, caberá ao coordenador de Educação do INCA indicar coordenador *pro tempore* que encaminhará um novo processo eleitoral.

IV - Os representantes titulares e substitutos a que se refere o item “d” deverão ser eleitos por seus pares das Comissões de Ensino das respectivas áreas.

V - Os representantes discentes e seus respectivos substitutos devem ser eleitos pelos profissionais de saúde residentes do Programa de Residência para um mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

VI - O representante do gestor de saúde da SMSDC ou da SES e seu respectivo substituto deverão ser indicados pela secretaria correspondente.

§1º - A duração do mandato das representações, à exceção do item “e”, será de dois anos, permitida uma recondução.

§2º - Os nomes dos membros da COREMU/INCA deverão constar em Portaria Institucional.

Art. 11 A COREMU/INCA reunir-se-á uma vez ao mês e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, por decisão do seu coordenador, com funcionamento em conformidade com este artigo.

I - A convocação para a reunião far-se-á com antecedência mínima de dois dias úteis e será acompanhada da respectiva pauta e da documentação pertinente, até 24 horas antes da reunião.

II - Haverá um livro de presença que deverá estar aberto 15 minutos antes da reunião e será verificado pelo coordenador da COREMU/INCA para determinar a instalação ou não da reunião.

III - O quórum mínimo de presença para reuniões deliberativas será de maioria absoluta de seus membros.

IV - No caso de comparecimento de mais de 30% e menos de 50% de seus membros, a reunião será realizada em caráter informativo, ficando a parte deliberativa, caso exista, adiada para outra reunião.

V - No caso de comparecimento inferior a 30% de seus membros, a reunião será suspensa.

VI - Cada membro da COREMU/INCA que não possa comparecer à reunião deverá convocar seu respectivo substituto e apresentar à CEDC/INCA a justificativa por escrito de sua ausência, que será registrada em ata.

VII - Ocorrendo três ausências consecutivas sem justificativa às reuniões da COREMU/INCA, o coordenador poderá solicitar a substituição permanente do respectivo membro.

VIII - As deliberações da COREMU/INCA serão por consenso ou por votação, com deliberação de maioria simples de votos, cabendo ao coordenador o voto de desempate.

IX - As reuniões deverão ser registradas por meio de ata, que deverá ser aprovada na reunião subsequente e ser devidamente mantida na secretaria do Programa.

#### Art. 12 São atribuições da COREMU/INCA:

I - Coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar o Programa de Residência Multiprofissional.

II - Planejar os conteúdos programáticos, os pré-requisitos e as atividades sugeridas para o desenvolvimento do Programa, propondo estratégias de ensino e recomendando modificações de cunho didático-pedagógico necessárias à melhoria da qualidade do Programa.

III - Acompanhar e avaliar o desempenho dos profissionais de saúde residentes nas diferentes atividades, junto com os docentes/preceptores.

IV - Promover avaliações periódicas do Programa com os docentes e profissionais de saúde residentes.

V - Incentivar a autoavaliação por parte dos profissionais de saúde residentes.

VI - Acompanhar e analisar as avaliações do Programa, dos docentes e dos preceptores, realizadas pelos profissionais de saúde residentes.

VII - Definir as diretrizes, elaborar editais e acompanhar o processo seletivo de candidatos, analisando o cronograma e as etapas propostas e indicando as bancas examinadoras.



VIII - Ser responsável pela comunicação e tramitação de processos junto à CNRMS.

IX - Estabelecer cronograma de reuniões, com divulgação prévia das pautas, registro e divulgação do conteúdo discutido na forma de atas.

X - Apresentar e aprovar os nomes dos docentes/preceptores para o Programa, de acordo com o Capítulo VIII deste Regimento, bem como dos orientadores e integrantes das bancas examinadoras de TCC.

XI - Estimular e apoiar as iniciativas de desenvolvimento docente.

XII - Fortalecer a participação ativa de docentes e profissionais de saúde residentes no processo de ensino-aprendizagem e na avaliação do Programa.

XIII - Apresentar inovações que contribuam para o aumento da qualidade do Programa.

XIV - Supervisionar a produção técnica e científica dos profissionais de saúde residentes.

XV - Realizar encontros com todos os atores envolvidos no desenvolvimento do Programa para analisar as atividades e o desempenho dos docentes e dos profissionais de saúde residentes.

XVI - Revisar o Regimento anualmente, propondo modificações pertinentes.

XVII - Enviar, mensalmente, as frequências dos profissionais de saúde residentes e os conceitos das avaliações realizadas à Secretaria Acadêmica (SECAD).

XVIII - Deliberar e aplicar sanções disciplinares em conformidade com o Regimento Geral da CEDC/INCA.

XIX - Definir e aprovar o perfil do preceptor necessário ao alcance da qualidade pretendida na formação.

XX - Aprovar o Programa de Residência a cada ano letivo.

XXI - Analisar e aprovar a composição do corpo docente de cada ano letivo.

XXII - Validar os requisitos mínimos para a aprovação do TCC.

XXIII - Deliberar sobre recursos impetrados, mandatos judiciais e quaisquer questões formalmente apresentadas à Comissão por docentes e/ou profissionais de saúde residentes do Programa.

XXIV - Discutir e analisar questões relativas às modalidades de ensino.

XXV - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento.

Parágrafo único – A COREMU/INCA deverá funcionar de forma articulada com as instâncias de decisão superiores internas do INCA e dos Ministérios da Educação e da Saúde.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA NO PROGRAMA**

Art. 13 A admissão ao Programa tem como pré-requisito a graduação em instituição de ensino superior, reconhecida ou validada pelo MEC, na forma da legislação vigente e de acordo com o exigido no edital específico de seleção.

Art. 14 O ingresso no Programa se dará por meio de processo seletivo que poderá incluir, a critério da COREMU/INCA, um ou mais dos seguintes instrumentos de avaliação:

- a) provas discursivas;
- b) provas objetivas (múltipla escolha);
- c) provas práticas;
- d) análise de currículo;
- e) entrevista.

§1º – Caberá à COREMU/INCA a nomeação de uma comissão de seleção que se responsabilizará por todas as etapas do processo seletivo, que poderá ser realizado por essa comissão ou por outro órgão competente, da instituição ou terceirizado.

§2º – Serão chamados os candidatos que obtiverem as maiores notas em número igual às vagas ofertadas, sendo os demais considerados excedentes, que poderão ser chamados durante o prazo legal de validade do concurso, conforme ordem de classificação.

Art. 15 No edital de seleção, será descrita a documentação necessária para inscrição no processo seletivo e para o ato de matrícula, assim como todas as informações e normas constantes neste Regimento e nas resoluções em vigor.

§1º – No ato da matrícula, o candidato deverá assinar termo de compromisso individual no qual constará que ele:

- a) não tem vínculo empregatício no momento;
- b) não terá vínculo empregatício no período de vigência da residência;
- c) está ciente da dedicação exclusiva exigida no Programa pelo período de dois anos;
- d) está ciente de que ocorrerão atividades aos finais de semana e feriados.

§2º – Aos candidatos que se graduaram em universidade estrangeira, será exigido que o diploma esteja revalidado por universidade pública brasileira e que o passaporte tenha visto que possibilite sua matrícula como profissional de saúde residente no Brasil.

## **CAPÍTULO VII** **DO PROGRAMA DE ENSINO**

Art. 16 O Programa de Residência Multiprofissional em Oncologia do INCA compreende as iniciativas de formação com vistas à qualificação dos processos de ensino-aprendizagem e de produção de conhecimento protagonizados pelas equipes envolvidas na elaboração e no desenvolvimento das ações de ensino do INCA.

Art. 17 Os componentes curriculares serão desenvolvidos por meio do Eixo Transversal e do Eixo Específico, sendo o primeiro comum a todas as categorias.

§1º – Os Eixos são obrigatórios, organizados segundo as diretrizes da Residência Multiprofissional, indispensáveis ao exercício



ético das profissões da saúde, à contextualização do papel profissional no SUS e no controle do câncer e ao domínio de ferramentas de produção e avaliação crítica do conhecimento científico.

§2º – Os Eixos Transversal e Específico, previstos neste artigo, poderão ser desenvolvidos sob a forma de atividades de estudo presenciais e/ou mediadas por tecnologias interativas de informação e comunicação.

Art. 18 As atividades práticas, teóricas e teórico-práticas serão realizadas nas unidades do INCA e/ou em instituições parceiras do INCA.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO CORPO DOCENTE E DE PROFISSIONAIS**

Art. 19 O corpo docente e o de profissionais do Programa de Residência Multiprofissional deverão estar em conformidade com os capítulos I e II, do título III, do Regimento Geral da CEDC/INCA.

Art. 20 São atribuições dos docentes/preceptores do Programa, além das previstas no art. 44 do Regimento Geral da CEDC/INCA:

I – Planejar grupos de estudos e sessões clínicas com os profissionais de saúde residentes.

II – Orientar o TCC dos profissionais de saúde residentes, acompanhando-os em todas as suas etapas e contribuindo na busca de soluções aos problemas surgidos no exercício de suas atividades.

III – Avaliar diariamente o desempenho acadêmico-assistencial dos profissionais de saúde residentes.

IV – Participar das reuniões agendadas pelos representantes titulares ou substitutos da COREMU/INCA da área profissional correspondente.

V – Participar das reuniões da COREMU/INCA, quando convocados.

VI – Informar aos representantes titulares ou substitutos da COREMU/INCA da área profissional correspondente as dificuldades encontradas para a execução das atividades de ensino.

VII – Informar aos representantes titulares ou substitutos da COREMU/INCA da área profissional correspondente as faltas e infrações cometidas pelos residentes.

VIII – Solicitar aos representantes titulares ou substitutos da COREMU/INCA da área profissional correspondente a aplicação de sanção disciplinar, conforme disposto neste Regimento e no Regimento Geral da CEDC/INCA.

IX – Manter atualizado o seu cadastro de titulações na CEDC/INCA.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO CORPO PROFISSIONAL DE SAÚDE RESIDENTE**

Art. 21 Constituem o corpo profissional de saúde residente do Programa de Residência Multiprofissional em Oncologia os regularmente matriculados em conformidade com o capítulo VI deste Regimento.

Art. 22 O profissional de saúde residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) como contribuinte individual, conforme art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e suas alterações.

Art. 23 Ao corpo profissional de saúde residente, além do previsto no art. 51 do Regimento Geral da CEDC/INCA, é oferecido:

I – Alojamento, de acordo com os critérios estabelecidos pelo INCA, que serão divulgados no ato da matrícula e estarão no Regimento dos Alojamentos do INCA.

II – Bolsa de estudo em conformidade com as normas estabelecidas pela CNRMS.

III – Alimentação nas unidades assistenciais do INCA.

Art. 24 Ao corpo profissional de saúde residente são garantidos os direitos previstos no art. 52 do Regimento Geral da CEDC/INCA.

§1º – As férias para o profissional de saúde residente matriculado no Programa de Residência Multiprofissional serão de 30 dias consecutivos, que podem ser fracionados em dois períodos de 15 dias, por ano de atividade, em período a ser definido pela COREMU/INCA.

§2º – Na concessão de licença médica, o profissional de saúde residente ficará sujeito à legislação previdenciária vigente, e a carga horária prática deverá ser reposta ao final do Programa.

§3º – Para suprir a ausência nos módulos das atividades teóricas e/ou teórico-práticas, no caso da licença médica, o profissional de saúde residente poderá elaborar um trabalho acadêmico.

§4º – A solicitação para elaborar o trabalho previsto no parágrafo anterior deverá ser encaminhada por documento escrito e assinado, no prazo de sete dias após o recebimento da licença médica, enviando-a ao representante da respectiva área profissional na COREMU/INCA, que deverá encaminhá-la aos docentes dos módulos dos quais esteve ausente.

§5º – No caso de licença-maternidade, a profissional de saúde residente terá direito a 120 dias de licença com recebimento do benefício de salário-maternidade, conforme as normas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a legislação vigente.

§6º – A profissional de saúde residente poderá requerer prorrogação da licença-maternidade em até 60 dias, conforme a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

§7º – No caso previsto nos parágrafos 5º e 6º, a profissional de saúde residente deverá repor, ao final do Programa, os módulos não realizados com carga horária semelhante à do afastamento, sendo assegurada a manutenção da bolsa de estudos.



§8º – Ao profissional de saúde residente, será concedido cinco dias de licença-paternidade, devendo apresentar a Certidão de Nascimento ou o Termo de Adoção da criança.

§9º – A licença nojo de oito dias será concedida em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes.

Art. 25 O profissional de saúde residente poderá solicitar trancamento de matrícula, que será analisado e deliberado pela COREMU/INCA e homologado pela CNRMS, sendo suspenso o pagamento da bolsa durante o período concedido.

Parágrafo único – O disposto no *caput* deste artigo não se aplica para o cumprimento das obrigações militares, sendo o profissional de saúde residente desligado do Programa, podendo retornar em outro processo de seleção.

Art. 26 Aplicam-se aos profissionais de saúde residentes os deveres determinados no art. 53 do Regimento Geral da CEDC/INCA.

## **CAPÍTULO X**

### **DA AVALIAÇÃO, DA FREQUÊNCIA E DA CERTIFICAÇÃO**

Art. 27 Para a avaliação do aproveitamento do profissional de saúde residente, serão utilizados os critérios estabelecidos no capítulo V do Regimento Geral da CEDC/INCA.

Art. 28 A aprovação do profissional de saúde residente em cada ano do Programa e a obtenção do certificado de conclusão estão condicionados:

I - Ao cumprimento integral da carga horária prática do Programa, sendo obrigatória a justificativa e a reposição das faltas.

II - À frequência mínima exigida, que é de 85%, nas atividades teóricas ou teórico-práticas. Caso fique abaixo desse percentual, o residente deverá repetir a(s) atividade(s).

Art. 29 Ao final do Programa, o profissional de saúde residente deverá apresentar como TCC, individualmente, uma monografia ou um artigo científico – com comprovação de protocolo de envio da publicação, conforme Resolução MEC nº 3, de 4 de maio de 2010.

§1º – O profissional de saúde residente será orientado por um profissional do quadro de docentes do INCA.

§2º – O TCC deverá ser elaborado de acordo com a normatização encontrada no *Manual de Elaboração e Apresentação de Trabalhos Acadêmicos do INCA*.

§3º – O TCC será avaliado em relação ao conteúdo da área específica e em relação aos aspectos metodológicos, por uma banca composta de, no mínimo, dois e, no máximo, três membros, sendo, obrigatoriamente, constituída pelo orientador e por um profissional da área específica do INCA, podendo o terceiro membro ser um profissional convidado (interno ou externo, atuante ou não na área específica).

§4º – A avaliação será registrada em conceito, conforme descrito no art. 27 deste Regimento.

§5º – A versão final de todos os TCC deverá ser entregue em CD pelo profissional de saúde residente à SECAD/CEDC com o Formulário de Avaliação e Autorização de Entrega do TCC preenchido, carimbado e assinado pela banca avaliadora e pelos coordenadores da área de Ensino e Programa.

§6º – O TCC indicado para publicação deverá ser entregue pelo profissional de saúde residente em capa dura, conforme a normatização encontrada no Manual de Elaboração e Apresentação de Trabalhos Acadêmicos do INCA, com protocolo de envio da publicação e Formulário de Avaliação e Autorização de Entrega do TCC preenchido, carimbado e assinado pela banca avaliadora, pelos coordenadores da Área de Ensino e do Programa, na SECAD/CEDC.

§7º - O prazo de entrega do TCC será até o último dia de atividades do Programa, previsto no calendário escolar. A critério da COREMU/INCA, esse prazo poderá ser prorrogado, respeitando-se o limite máximo seis meses, a partir da data de término do Programa.

§8º- A certificação de conclusão do Programa está condicionada à entrega do TCC (monografia ou artigo científico).

## **CAPÍTULO XI** **DO DESLIGAMENTO DO CURSO**

Art. 30 O desligamento do curso poderá ocorrer nas condições previstas no art. 72 do Regimento Geral da CEDC/INCA.

## **CAPÍTULO XII** **DO CERTIFICADO**

Art. 31 Farão jus aos certificados de conclusão do Programa de Residência Multiprofissional em Oncologia do INCA os profissionais de saúde residentes que cumprirem os critérios de avaliação constantes neste Regimento e no Regimento Geral da CEDC/INCA, em especial no capítulo VI do título II.

Art. 32 Os certificados expedidos deverão mencionar claramente a área profissional à qual corresponde o Programa e a modalidade à qual pertence.

Parágrafo único – O certificado deverá ser acompanhado do Histórico Escolar contendo:

I - Relação dos módulos, carga horária, conceito obtido pelo profissional de saúde residente.

II - Nome e qualificação dos docentes responsáveis por cada módulo.



III - Período em que o Programa foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico.

IV - Título do TCC e conceito obtido.

V - Declaração da instituição de que o Programa cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007 (educação superior).

VI - Citação do ato legal de credenciamento da instituição, quando couber.

### **CAPÍTULO XIII** **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 33 Os casos omissos neste Regimento serão analisados pela CEDC/INCA e pela COREMU/INCA, e a solução por eles proposta, submetida à aprovação do coordenador de Educação.

Art. 34 Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua homologação.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2012.



Luiz Antonio Santini Rodrigues da Silva  
Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer  
José Alencar Gomes da Silva

Este livro foi impresso em offset,  
papel couché mate, 90g, 4/4.  
Fonte: Adobe Caslon Pro, corpo 11  
Rio de Janeiro, junho de 2012.



 **Organização  
Pan-Americana  
da Saúde**  
Cooperadora Regional para as Américas  
Organização Mundial de Saúde

 **SUS**   
Instituto Nacional de Câncer

Ministério da  
Saúde

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

378.1  
I59r  
F  
MEN